

CONTRATO

Contrato nº 022/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ

Contratada: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MUNHOZ & MARIANO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.984.692/0001-08, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA BANDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, NO EVENTO TUPÃ FOLIA 2024, NA CIDADE DE TUPÃ-SP.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoki, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.160.308-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.984.692/0001-10, com sede na Rua Antonio Maria Coelho, neste ato representada pelo Sr. Raphael Calux Munhoz Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 001417905 SSP/MS e do CPF/MF nº 019.334.081-03, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NO INCISO II, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 – Processo Licitatório nº 010/2024, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com o Termo de Referência, bem como, com o ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, II E III da Lei 14.133/21)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação, nº 005/2024, por intermédio da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.984.692/0001-10, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento Tupã Folia 2024, no município de Tupã, **vinculado ao Termo de Referência, bem como, ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.**

1.1.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1 - A apresentação será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento Tupã Folia 2024, neste município de Tupã, com previsão de início para as 23 horas.

1.1.1.2 - Local da execução do objeto: O show será realizado NO EVENTO TUPÃ FOLIA, LOCALIZADO NA AVENIDA TAMOIOS, CENTRO, TUPÃ – SP.

1.1.1.3 - A apresentação terá uma duração de aproximadamente 1h30min.

1.1.1.4 - Será de responsabilidade da empresa **Contratada**: o cachê da banda, ônibus, alimentação, hospedagem, custos com impostos e taxas.

1.1.1.5 - Será de responsabilidade da empresa **Contratante**: estrutura de palco, som, iluminação e camarim.

1.2 - A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Tupã, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

1.3 - O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Declarações da Contratada;
- c) Proposta Comercial;
- d) Autorização da Contratação Direta.

1.5 - **Da produção**: Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

1.6 - **Os equipamentos de sonorização e iluminação**: correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

1.7 - O não atendimento técnico por parte do CONTRATANTE, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela CONTRATADA, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à CONTRATANTE o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato.

1.8 - **DA DIVULGAÇÃO**: Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine.

1.9 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei.

1.10 - Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

1.11 - As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	SHOW ARTÍSTICO Contratação, por inexigibilidade de licitação, nº 005/2024, por intermédio da empresa M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.984.692/0001-10, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento Tupã Folia 2024, neste município de Tupã, conforme Termo de Referência. <u>DA EXECUÇÃO DO OBJETO:</u> A apresentação será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024, no evento Tupã Folia 2024, neste município de Tupã, terá uma duração de aproximadamente 01h30min, com previsão de início para as 23 horas; <u>Local da execução do objeto:</u> O show será realizado NO EVENTO TUPÃ FOLIA, LOCALIZADO NA AVENIDA TAMOIOS, CENTRO, TUPÃ – SP. Será de responsabilidade da empresa Contratada: o cachê da banda, ônibus, alimentação, hospedagem, custos com impostos e taxas. Será de responsabilidade da empresa Contratante: estrutura de palco, som, iluminação e camarim. Demais condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

O valor total do presente contrato é de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais)**, será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show e apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, através de depósito/transferência bancária, em conta de titularidade da contratada:

Banco: Bradesco - Agência: 5246 - Conta-Corrente: 19838-2

3.2 – A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida, de acordo com as descrições do contrato, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.2.1 – Em ocorrendo devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.2.2 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.2.3 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.4 - Qualquer irregularidade na documentação da contratada, que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a ela comunica, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.2.4.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 – A contratada fica responsável por informar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para fins de pagamento.

3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.21 – Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 501

4.1.1 - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do

Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. **(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)**

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

6.2 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 – As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;

7.1.2 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.2 – Os registros, que não caracterizam alteração do contrato, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições deste instrumento contratual, Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.

8.2 - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será considerado justificado, se comprovado a ocorrência de fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada, e devidamente aceitos pela Contratante, sob pena das sanções cabíveis constantes deste contrato.

8.3 - O objeto não entregue de acordo com o presente instrumento contratual será recusado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o ressarcimento dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

8.4 – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O show acontecerá no dia 13/02/2024, com previsão de início para as 23 horas, com duração de aproximadamente 1h30min.

8.5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O show será realizado NO EVENTO TUPÃ FOLIA, LOCALIZADO NA AVENIDA TAMOIOS, CENTRO, TUPÃ – SP.

8.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

8.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste instrumento contratual, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas no previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais caso não tenha gerado prejuízos para as partes.

8.8.1 - Para efeitos deste Contrato, entende -se:

- a) Caso Fortuito: acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- b) Força Maior: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 29 de fevereiro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura.

11.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência** (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)).

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)).

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e (quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.4 - **Multa:**

12.2.4.1 - **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 - **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.3 - **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4 - Para infração descrita na alínea alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.5 - Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6 - Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da lei nº 14.133/21).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133 de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

12.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

12.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

13.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3 - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.6 - Na hipótese do item 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 – Processo nº 010/2024 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
 - e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais;
 - e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - e.3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
 - e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- i) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; **(Art. 92, XVI da Lei 14.133/2021)**

l) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para realibitado da Previdência Social e para aprendiz; **(Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021)**

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

o) Responsabilizar se pelo pagamento do cachê da banda, ônibus, alimentação e despesas com Impostos e taxas referentes & emissão da nota fiscal;

p) Efetivar o comparecimento do artista e banda na data, local e horário previstos neste instrumento contratual para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE.

14.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

c) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, iluminação, camarim;

d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

e) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, em atendimento ao art. 94, inciso II da Lei 14.133/21;

k) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

l) Providenciar as licenças e alvarás, para realização do evento, sendo sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, por todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que

possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

m) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, inclusive obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização do evento, bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Eduardo Fuzineri Moreti

Gestor do Contrato: Cesar Juvenal Faria

15.1 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023:

15.1.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

15.1.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

15.2 – Será de responsabilidade do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.2.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

15.2.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das oconências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de oconências, das alterações e das pronogações contratuais, e elaborar relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

15.2.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.2.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.2.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, oom menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

15.2.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

15.2.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.3 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.3.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

15.3.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

15.3.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.3.1.3 - emitir notificações para a conexão de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.3.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

15.3.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

15.3.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

15.3.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

15.3.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

15.3.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

15.3.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.3.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

15.3.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompa de garantias e glosas;

15.3.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.3.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

15.3.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.3.2.5 - participar da atualizafio do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

15.3.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

15.3.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.3.3 – Quando no exercício da função de **fiscal setorial**, caberá:

15.3.3.1 - exercer as atribuições de que tratam os itens 15.3.1 e 15.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Tupã, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17.3 – De acordo com o §2º do art. 94, a divulgação de contrato referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de comarca de Tupã/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

19.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

19.3 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

19.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 07 de fevereiro de 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CONTRATADO: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nº ORIGEM: 021/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA MUNHOZ & MARIANO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.984.692/0001-08, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA BANDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024, NO EVENTO TUPÃ FOLIA 2024, NA CIDADE DE TUPÃ-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, em 07 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº: 391.449.308-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°: 019.334.081-03

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: CESAR JUVENAL DE FARIA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO

CPF: 352.682.778-80

ASSINATURA: _____

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: EDUARDO FUGINERI MORETI

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GABINETE E TURISMO

CPF: 410.525.568-17

ASSINATURA: _____